



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.492, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Cria a função de confiança de agente de crédito do banco do povo paulista e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado a função de confiança de agente de crédito, de livre designação do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos.

Art. 2º. - São requisitos para o exercício da função:

I. O Agente deverá possuir formação em curso médio ou superior de ensino.

II. Residir na área da comunidade em que atuar.

III. Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação de agente desenvolvimento/crédito.

Art. 3º. - Compete ao Agente de Crédito do Banco do Povo

Paulista:

I – Planejar e coordenar a execução dos projetos, programas de desenvolvimento, mediante conhecimento da realidade local, por meio de levantamento e análise de dados, pesquisas com empreendedores e instituições e órgãos públicos locais;

II - Promover a divulgação dos projetos e programas e demais ações municipais de apoio ao empreendedor local por intermédio de entrevistas e artigos na mídia;

III – Controlar o desenvolvimento dos projetos e programas, acompanhando os relatórios de atividades, para assegurar a qualidade dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato/gestor.

Art. 4º. – Fica criada a gratificação a ser paga ao servidor efetivo que for indicado para executar os projetos relacionados ao Banco do Povo em nossa cidade.

Parágrafo único: A indicação para a execução do projeto ou programa governamental deve recair sobre servidor que titularize cargo efetivo ou emprego permanente com atribuições e habilitação legais necessárias para cumprir com o objeto do convênio ou ajuste celebrado.

Art. 5º. – A gratificação corresponderá a 20 (vinte) por cento incidente sobre o vencimento percebido pelo servidor efetivo e não incorporará para nenhum efeito legal e não integrará a remuneração-base considerada para fins de contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social

Art. 6º. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 31 de maio de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos